

LEI N° 1092/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Desapropria imóvel localizado em terras de Conceição, denominados Canto do Papagaio e Maxixe neste Município, por interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Considerando que os moradores das comunidades de Canto do Papagaio e Maxixe, situadas em Terra da Conceição, município de Macau - Estado do Rio Grande do Norte, lutam há 30(trinta) anos por direito à posse da terra, para constituírem suas moradias constitui-se um dos direitos fundamental essencial à condição de dignidade humana assegurado na Constituição Federal;

Considerando que a iniciativa popular é direito assegurada na Lei Orgânica do Município de Macau em seu artigo 43 e parágrafos 1º e 2º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau.

Art. 1º - Fica desapropriado o imóvel localizado em terras da Conceição, abrangendo as áreas denominadas Canto do Papagaio e Maxixe para fins de interesse social, num total de aproximadamente 301,3 há (trezentos e um, vírgula três) hectares.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se única e exclusivamente aos atuais ocupantes para fins de moradia e agricultura familiar de subsistência.

Art. 3º. - Fica desde já, determinada a proibição de desvio de finalidade, cessão a terceiros ou venda, implicando, a ocorrência de qualquer das situações, na sumária perda do direito e o retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau 02 de outubro de 2012.

Flávio Vieira Veras - Prefeito Municipal

José Willams Félix da Silva - Secretário Adjunto de Administração e RH